



267

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º 01 de pros.
1007 de 1997

PROJETO DE LEI No. 01 - PL
01-1007/1997

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 22 OUT 1997
 COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
 E SUB. METR. E C. A.
 TRANS. TRASP. E AD. ECO
 SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRAB.
 FIN. E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a implantação e instalação de sanitários químicos portáteis em paradas e terminais de ônibus.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 04 DEZ 1997 ★

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica o Poder Público obrigado a colocar, sanitários químicos portáteis, em todas as paradas de ônibus com grande concentração de usuários, nos terminais de paradas de bairro e terminais de ônibus.

Artigo 2º. Os sanitários serão instalados como equipamentos institucionais respeitando os aspectos urbanísticos de cada área.

Artigo 3º. Nos locais planejados como terminais ou paradas permanentes, o Poder Público poderá optar por projeto de sanitários convencionais.

§ Parágrafo 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar contratos com iniciativa privada, que assumiria o custo dos sanitários químicos portáteis; com a implantação, manutenção, corpo funcional, reposição de papel, limpeza interna, higienização e transporte em caminhões especiais.

§ Parágrafo-2º. A solução desodorizante para tratamento de dejetos, será obrigatoriamente de produto biodegradável.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

22
Sala das Sessões, 16 de outubro de 1997.

[Signature]
PAULO FRANGE
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

22 OUT 1997

- DT. 10 -